**CHECKLIST**

**Adesão à Ata de Registro de Preços**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ata nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adesão à Ata de Registro de Preços, ou “carona”**, consiste em mecanismo administrativo, que possibilita aos órgãos da Administração Pública, não participantes da licitação para registro de preços, fazerem contratações, obedecendo aos limites legais, por meio de preços registrados por outros órgãos, promovendo-se, assim, a economicidade processual, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme previsão legal das Leis Federais nº: 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e 10.520/02 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos Decretos Federais nº: 7.892/13 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal ~~e~~ c/c o Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigências mínimas para formalização de procedimentos para****Adesão a Ata de Registro de Preços** | **Responsável** | **S/N/NA** | **Folha** |
| **FASE DE SOLICITAÇÃO** |  |
| 1. O processofoi devidamente autuado, protocolado, numerado, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 48 e 49 do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021)
 |  |  |  |
| 1. Consta memorando de solicitação da área interessada para aquisição/contratação, com a respectiva justificativa[[1]](#footnote-1) e autorização do Ordenador de Despesa? (art. 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/99)
 |  |  |  |
| 1. O estudo técnico preliminar consta elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquiri? (art. 3º, inc. VI do Decreto Federal nº 10.024/2019; art. 24 § 2º da IN/MPDG nº 05/2017 e art. 37, paragrafo único do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021)

*Obs. Recomenda-se a utilização do checklist específico para análise do estudo técnico preliminar, disponível no sítio desta Controladoria.* |  |  |  |
| 1. O termo de referência ou projeto básico foi apresentado com justificativa da necessidade e definição do objeto da contratação, dos critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 26 e 37 do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021)

*Obs. Recomenda-se a utilização do Checklist específico para análise do Termo de Referência ou Projeto Básico, disponível no sítio desta Controladoria.* |  |  |  |
| 1. O Termo de Referência ou projeto básico foi devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas? (aart. 37, paragrafo único do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021)
 |  |  |  |
| 1. Em se tratando de aquisição ou locação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, consta aprovação do projeto básico ou termo de referência pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, na conformidade do regulamento específico, conforme prevê o alínea “c”, inc. I, art. 12 do Decreto de execução orçamentário-financeira nº 6.237/2021?
 |  |  |  |
| 1. Consta anexado nos autos o **mapa de apuração** com ampla[[2]](#footnote-2) pesquisa de mercado efetuada pela própria administração pública, atas, contratos ou empresas do ramo? (art. 15, inciso V, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Acórdãos nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-TCU-1ª Câmara e nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara)
 |  |  |  |
| 1. A cópia da ata de registro de preços foi juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso e na descrição do objeto que atenda perfeitamente as necessidades solicitadas? (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |  |  |
| 1. A autoridade competente justificou a vantagem de aderir a ata de registro de preços em relação à realização de licitação? (art. 22, “caput” do Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| **FASE DE AUTORIZAÇÃO** |
| 1. Consta ciência e análise da despesa pelo Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, após prévia manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento? (art. 2º, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.842/18; art. 23, inc. III e IV, e § 1º do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021)
 |  |  |  |
| 1. Consta o **Detalhamento d**a **Dotação** – **DD** e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (art. 23, inc. I do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021 e art. 57, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |  |  |
| 1. Consta na Solicitação de Compras todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (art. 23, inc. II e art. 61, inc. II do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021)
 |  |  |  |
| 1. Consta consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos? (art. 22, § 1º, Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| 1. Consta autorização do órgão gerenciador, com relatório disponível demonstrando as adesões efetuadas e os quantitativos utilizados de cada item registrado e a declaração de que a adesão não ultrapassará o limite permitido para cada item[[3]](#footnote-3)? (art. 5º, XIV e art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| 1. Consta ofício de consulta ao fornecedor e sua respectiva resposta? (art. 22, § 2º do Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| 1. Após autorização do Órgão gerenciador, foi observado o prazo de até 90 dias, observando o prazo de vigência da ata? (art. 22, § 5º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| 1. Foi observado o Ente federativo da ata? (art. 23 do Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| **FASE DE HABILITAÇÃO** |
| 1. Consta cópia integral do edital e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços, com previsão de quantitativo à adesão por órgão não participante e respectivas publicações? (art. 40, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22, § 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020)
 |  |  |  |
| 1. Foram observadas as condições pactuadas no edital e na ata de registro de preços se atendem a contratação pretendida?
 |  |  |  |
| 1. Consta cópia dos documentos de habilitação exigidos no edital? (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |  |  |
| 1. Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade nos respectivos sites?
 |  |  |  |
| 1. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que foi realizada a consulta[[4]](#footnote-4) no CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNCIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física que foi consultada? [(](http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta/seam)N.O.T. CGE/TO nº 02/2015)
 |  |  |  |
| 1. A **minuta do termo de contrato**, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente? (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |  |  |
| 1. Consta à **análise jurídica** da assessoria do Órgão ou Entidade interessada, e encontrado apontamento de irregularidade, houve o retorno para emissão do parecer conclusivo? (art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |  |  |
| 1. Consta checklist[[5]](#footnote-5) devidamente preenchido e as inconsistências foram corrigidas antes do envio à Controladoria-Geral do Estado? (art. 37, da Constituição Federal – Princípio da Eficiência; art. 2º, da IN CGE/TO nº 001/2017)
 |  |  |  |
| 1. Os autos foram devidamente encaminhados à Controladoria-Geral do Estado, para apreciação? (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, art. 1º, §2º, da IN CGE/TO nº 01/2017)
 |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. A área interessada obrigatoriamente tem que verificar suas reais demandas e necessidades, estimando-as de forma razoável. A medida evitará desvios e incorreções futuras. A justificativa deverá ser fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação. [↑](#footnote-ref-1)
2. Além de consultas aos fornecedores do ramo do objeto solicitado, devem ser realizadas pesquisas em outros órgãos e entidades da administração pública e aos sistemas de compras do governo, do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), dentre outros, as quais devem constar dos autos do correspondente processo. A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o “Carona” se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário). [↑](#footnote-ref-2)
3. As aquisições ou contratações não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens, devendo ser previsto no instrumento convocatório. [↑](#footnote-ref-3)
4. Local de consulta: CEIS (<https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) CNCIA (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>) [↑](#footnote-ref-4)
5. É importante lembrar ainda, que o Checklist para adesão não se trata de mera formalidade, mas sim de uma ferramenta, coberta de legalidade, na qual seu uso acertado pode antecipar a identificação e reparação de erros quando da constituição dos processos para contratações administrativas. [↑](#footnote-ref-5)